



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 16 Horário 16:00

Data: 19/03/2022

Assinatura: Eli A Zucchi

Projeto de Lei N° 38

Executivo () Legislativo

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

21/03/2022

Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações




Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM
21/03/2022

PROJETO DE LEI Nº 38 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira para Bombeiros Voluntários de Aratiba e dá outras providências.


JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição financeira ao Grupo de Bombeiros Voluntários de Aratiba, visando a aquisição e/ou pagamento de ferramentas, equipamentos ou utensílios necessários a atividade fim da entidade

ART. 2.º O valor a ser repassado será de até **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, mediante parcela única a ser depositada em conta corrente indicada pela entidade beneficiária.

ART. 3.º - O beneficiário dos recursos públicos de que trata esta Lei, deverá emitir prestação de contas até o 30 (trinta) dias após o repasse, mediante documentos contábeis hábeis a comprovar a aplicação dos recursos.

***Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá exigir a devolução integral dos recursos em caso de não prestação de contas no prazo estabelecido, ou ainda, se for o caso, a verificação de inconsistências não sanadas na prestação de contas ou ainda o descumprimento do objetivo do presente repasse.*

ART. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento anual.

ART. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 17 dias do mês de março de 2022.

GILBERTO LUIZ Assinado de forma digital
por GILBERTO LUIZ
HENDGES:0086
1979087 Dados: 2022.03.18
15:24:53 -03'00'
GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira para o Grupo de Bombeiros Voluntários de nossa cidade, de modo que possam cumprir seus compromissos.

Não é preciso elevar a importância do trabalho voluntário que este grupamento presta em nossa comunidade, substituindo ou auxiliando verdadeira função que deveria ser prestada pelas autoridades estaduais mediante seu corpo de bombeiros, o que não ocorre, razão da existência deste valoroso grupo.

O Poder público no auxílio de pequenas despesas todas relacionadas com a aquisição de bens, ferramentas e outros utensílios de necessidade prementes do grupamento, busca fazer a sua parte no sentido de incentivar a própria existência de tal serviço de voluntariado.

Contando com a votação favorável ao pleito, subscrevemo-nos.

Aratiba, RS, 17 dias do mês de março de 2022.

GILBERTO LUIZ
HENDGES:00861
979087

Assinado de forma digital
por GILBERTO LUIZ
HENDGES:00861979087
Dados: 2022.03.18 15:26:53
-03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 038/2022 -
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ARATIBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para Bombeiros Voluntários de Aratiba”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para Bombeiros Voluntários de Aratiba (R\$ 2.500,00), mais precisamente, para aquisição e/ou pagamento de ferramentas, equipamentos ou utensílios necessários a atividade fim da entidade.

A empresa requerente e beneficiária dos recursos foi atingida por um incêndio que acabou por determinar quase a paralisação das atividades desta tradicional atividade.



PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

A entidade deverá efetuar prestação de contas até 30 (trinta) dias após o repasse, mediante documentos contábeis hábeis a comprovar a aplicação dos recursos.

Ressalte-se que é de suma importância o trabalho voluntário que o grupamento presta à comunidade Aratibense, substituindo ou auxiliando verdadeira função que deveria ser prestada pelas autoridades estaduais mediante seu corpo de bombeiros.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal
Artigo 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado - "Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para Bombeiros Voluntários de Aratiba" - a proposta reúne condições de legalidade, *lato senso*.

Entende esta assessoria que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.


Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 21 de março de 2022.

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS


Marcelo José Pavan
OAB/RS 38.869.

Wellington Antônio Baldissera
OAB/RS 112.119.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 038/2022 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

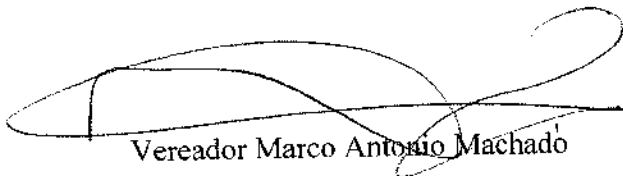
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

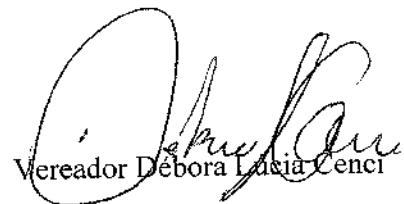
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 21 de março de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereador Débora Lúcia Cenci


Vereadora Márcia Fatima Balen Matte